



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

### ***CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 07 DE NOVEMBRO DE 2022***

#### **2.0.13. REGISTO N.º 85.573/2022 - LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA PARA 2023**

---- Foi apresentada a informação registada sob o n.º 85.573/2022, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, que se reproduz na íntegra: “Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

---- Neste âmbito, apresenta-se quadro comparativo deste imposto aplicado em 2021 (sobre o exercício de 2020), no universo dos municípios que compõem o distrito de Santarém. -----

---- Analisando o quadro mencionado, verifica-se que todos os municípios aferidos aplicam derrama (não foi exequível obter informação dos Municípios do Cartaxo, Ferreira do Zêzere e Mação). Complementarmente, apenas os municípios de Chamusca, Coruche, Ferreira do Zêzere, Golegã, Ourém, Rio Maior e Salvaterra de Mago e Santarém não aplicam a taxa máxima no critério geral. -----

---- Já no que concerne à aplicação de uma taxa reduzida, a qual consiste na possibilidade em se estabelecer uma taxa diferenciada para os sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse os 150 mil euros, verifica-se que 8 municípios aplicam uma isenção, não havendo qualquer município a aplicar a taxa máxima. -----

----- Quadro – Derrama com cobrança no Distrito de Santarém em 2021 (exercício de 2020)-----

Distrito de Santarém	Taxa Geral	Taxa reduzida (VN < 150.000€)
Abrantes	1,50	isenção
Alcanena	1,50	0,75
Almeirim	1,50	1,00
Alpiarça	1,50	1,00
Benavente	1,50	0,01
Cartaxo	Sem informação	
Chamusca	1,05	isenção
Constância	1,50	isenção
Coruche	1,00	0,25
Entroncamento	1,50	isenção
Ferreira do Zêzere	Sem informação	
Golegã	1,20	0,75
Mação	Sem informação	
<b>Ourém</b>	1,00	isenção*
Rio Maior	1,30	isenção
Salvaterra de Magos	1,00	isenção
Santarém	1,10	0,50
Sardoal	1,50	0,01
Tomar	1,50	0,75
Torres Novas	1,50	0,01
Vila Nova da Barquinha	1,50	isenção
<i>Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira</i>		
* 1,50 para entidades com sede social fora da área do Município de Ourém		
Municípios com taxas inferiores		
Municípios com taxas superiores		



## MUNICÍPIO DE OUREM

### Câmara Municipal

---- O valor cobrado líquido deste imposto municipal, em 2021, foi na ordem dos 923,2 mil euros. O período já ocorrido de 2022 manifesta um valor de liquidação na ordem de 1 milhão de euros enfortm de cobranças em 509,5 mil euros,-----

---- Se, por um lado, o desagravamento deste imposto pode constituir um importante incentivo fiscal ao sector empresarial residente no território do Município de Ourém, por outro, o município vê diminuídas as suas receitas potenciais, com a agravante de influenciar duplamente o seu nível de endividamento nos termos definidos na legislação aplicável, na medida em que este imposto releva no apuramento do limite a definir. -----

#### ----- Quadro – Aplicação de Derrama no Município de Ourém -----

Ano do Exercício	Designação	N.º de sujeitos passivos	Lucro Tributável
2021*	Sujeitos passivos com Volume de Negócios > 150.000€	974	108 452 482,84
2021*	Sujeitos passivos com Volume de Negócios ≤ 150.000€	1626	5 667 158,25
<b>TOTAL</b>		<b>2600</b>	<b>114 119 641,09</b>

---- Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira-----

---- O quadro acima apresentado, tem por base informação disponibilizada online pela Autoridade Tributária, no âmbito do acesso permitido ao Município de Ourém.-----

---- Consequentemente, tendo por base o lucro tributável referente ao exercício de 2021 (elementos mais recentes disponibilizados pela Autoridade Tributária e Aduaneira), conforme o quadro disposto na página anterior, elencam-se alguns cenários meramente hipotéticos: -----

- A redução geral de 0,1 p.p na taxa geral deverá significar uma quebra nas receitas desta natureza, na ordem de 90,7 mil euros.-----
- O Município de Ourém apresenta uma vantagem fiscal, face à generalidade dos municípios do distrito de Santarém, imperando com maior prevalência a aplicação da taxa máxima no que concerne à taxa geral.-----
- A variação de 0,1 p.p na taxa reduzida, nos termos do referido no número anterior, deverá significar um aumento das receitas desta natureza, na ordem dos 5,7 mil euros.
- Isentar os sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a 150 mil euros, significa desonerar deste imposto cerca de 62,5% dos sujeitos passivos.-----

---- Em suma, face ao disposto, na sequência da política tributária inerente ao período recente, propõe-se a seguinte hipótese:-----

#### **1. (manter a taxa geral em 1,00 p.p e discriminar a localização da sede social da entidade): -----**

- a. Taxa geral de 1,00% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC), para as entidades com sede social na área do Município de Ourem; -----



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

- b. Taxa geral de 1,50% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), com sede social fora da área do Município de Ourém; -----
- c. Isenção na taxa reduzida sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas colectivas (IRC) para entidades com volume de negócios igual ou inferior a 150 mil euros. -----

---- Se adotada a hipótese proposta: -----

- O Município de Ourém deverá denotar uma evidente vantagem fiscal face à generalidade dos municípios que integram a região envolvente; -----
- Não é possível aferir o impacto da aplicação da taxa geral máxima às entidades com sede social fora da área do Município de Ourém, com volume de negócios superior a 150 mil euros. A aplicação da taxa geral de 1,00% de forma generalizada, tendo por referência o volume de negócios apurado em 2021, representa que o município abdica de 453,4 mil euros inerentes a este imposto. -----
- A aplicação da taxa reduzida representa, a atribuição de uma isenção a 62,5% das empresas e significa que o município abdica de um potencial de receita na ordem dos 85 mil euros. -----

---- À consideração superior,”. -----

---- (Aprovado em minuta) -----

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 1, DO ARTIGO 18.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO, **LANÇAR, PARA O PRÓXIMO ANO:** -----

- **UMA TAXA GERAL DE 1,00% SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC), PARA AS ENTIDADES COM SEDE SOCIAL NA ÁREA DO MUNICÍPIO DE OURÉM;** -----
- **UMA TAXA GERAL DE 1,50% SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC), PARA AS ENTIDADES COM SEDE SOCIAL FORA DA ÁREA DO MUNICÍPIO DE OURÉM;** -----
- **ISENTAR DA TAXA REDUZIDA SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC), PARA ENTIDADES COM VOLUME DE NEGÓCIOS IGUAL OU INFERIOR A 150.000,00 EUROS.** -----

----- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO N.º 1, DO ARTIGO 18.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO E NA ALÍNEA D), DO N.º 1, DO ARTIGO 25.º, DO ANEXO I À Este documento contém 4 folha(s)



## MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, NAS SUAS REDAÇÕES ATUAIS, SOLICITAR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL A NECESSÁRIA AUTORIZAÇÃO PARA O LANÇAMENTO DESTA DERRAMA. -----

---- A **Senhora Vereadora Cília Maria de Jesus Seixo**, referiu que “aprova a proposta sobre a taxa de derrama nas condições apresentadas, incluindo naturalmente a isenção para empresas com um volume de negócios abaixo dos 150.000 euros, defendendo deste modo a micro e pequena estrutura empresarial.” -----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém.*-----

----- *A Chefe da Divisão,*